



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 280/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:





Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 3º - O Conselho ora criado será constituído pôr 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte representação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

IV - Um representante de pais de alunos;

V - Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

ARTIGO 5º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Chefe do Executivo Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalação e demais disposições pertinentes.

ARTIGO 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes objetivos:

I - Remuneração dos Profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no Ensino Fundamental Público;

II - Remuneração e aperfeiçoamento do Pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

V - Levantamento estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - Realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, se for o caso, o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul através de Decreto, quanto aos seus ativos, passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento programa de 1.997, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da implementação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III.

ARTIGO 10 - O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta dos recursos originários de transferências à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir o orçamento programa de 1997, conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sancionada em 1.996.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 15 de outubro de 1.997

Jun Iti Hada

Prefeito Municipal